



MACHADO CANABRAVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS DOS COTISTAS DO PASEP

PASEP – O QUE É?

Criado em 1970, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, tinha o objetivo distribuir com os servidores públicos parte dos resultados obtidos pelas empresas, por meio de um fundo formado durante a vida ativa do servidor para que pudesse ser desfrutado na inatividade ou servisse de recurso para os herdeiros, no caso de falecimento.

No período entre 1970 e 1988, todos os servidores públicos recebiam cotas desse fundo. Em 1988, assim como ocorreu com o PIS, o patrimônio do PASEP foi repassado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Porém, foi garantida manutenção de contas individuais relativas às cotas existentes em 04/10/1988, com a determinação de que essas contas seriam corretamente remuneradas até o saque.

PASEP – O QUE ACONTECEU?

Ao transferir os fundos do PASEP para o FAT foi garantido que os cotistas não sofreriam prejuízos, que sua conta individual seria corretamente remunerada. Ocorre que os cotistas, quando se aposentavam, ou seus herdeiros, no caso de falecimento, quando sacavam o que seria o fundo de décadas se surpreendiam negativamente e alguns buscaram auxílio de advogados e contadores para que verificassem se estava tudo correto.

Os técnicos então passaram a verificar se essas contas estavam corretas.

O que se apurou foi que, na maioria dos casos, houve erro na atualização monetária das contas, não foram aplicados todos os índices de correção e que, em alguns casos, foram realizados saques indevidos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – QUAIS SÃO AS TESES?

Com o entendimento de que os cotistas do PASEP sofreram prejuízos, passaram a ser ajuizadas ações para reparação do dano. Nessas ações se discute uma ou mais das seguintes teses:



MACHADO CANABRAVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- 1) A conta não foi corretamente remunerada, pois o Banco do Brasil não aplicou os índices ou realizou os repasses determinados pelo Conselho Gestor;
- 2) Os índices de correção monetária que o Conselho Gestor apontou como adequados, não atualizam corretamente o saldo da conta, o que gera prejuízo;
- 3) Entre os índices incorretos aplicados estão aqueles observados por ocasião do Plano Collor e Plano Verão;
- 4) Foram realizados saques ou transferências das contas PASEP sem solicitação do cotista e sem base legal.

O QUE O STJ DECIDIU SOBRE O ASSUNTO?

O Superior Tribunal de Justiça ainda não se pronunciou sobre as questões de mérito, ou seja, ainda não declarou que realmente houve erros e que são devidas indenização em razão desses erros. Ele se pronunciou sobre questões processuais relevantes e que tem repercussão no próprio direito daqueles que buscaram ou irão buscar reparação.

Decidiu que as ações devem ser movidas contra o Banco do Brasil, pois cabia ao Banco garantir a adequada remuneração e administração das contas. Ressalvando que se houvesse discussão sobre os denominados expurgos inflacionários a União também deveria integrar o processo.

Ao decidir que o Banco do Brasil deveria ser o réu nas ações, o STJ estabeleceu que a competência seria da Justiça Comum, pois se houvesse determinado a obrigatória inclusão da União em todas as ações, os processos teriam que ser ajuizados na Justiça Federal.

Além disso, ao determinar a legitimidade do Banco do Brasil, foi afastada a prescrição quinquenal, que se aplica à União, e passou a ser observada a prescrição decenal.

O STJ também declarou que o prazo prescricional deveria ser contando desde o conhecimento do dano, sem estabelecer objetivamente quando seria esse marco.

QUEM PODE INGRESSAR COM A AÇÃO?

Todos os cotistas do PASEP. Os Servidores Públicos Civis e Militares, Empregados Públicos que ingressaram no serviço público até 1988, já que após essa data não se admitiu novos cotistas) e seus sucessores, que não tenham sido atingidos pela prescrição.

Como não ficou completamente claro qual o marco para contagem da prescrição, existe argumento para que esse prazo se inicie com o saque, com o acesso aos extratos ou mesmo com o próprio conhecimento da decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Aqueles que realizaram o saque a partir de 2014, com certeza não serão atingidos pela prescrição, aqueles que sacaram em data anterior também podem ingressar com ação e defender que o conhecimento do dano se deu mediante o acesso aos extratos.



MACHADO CANABRAVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

É GARANTIDO QUE TEREI DIREITO À INDENIZAÇÃO?

Não. É necessário provar o dano por meio de cálculos e é preciso que uma ou mais teses sejam admitidas pelo Judiciário.

Se nos cálculos for provado que o Banco do Brasil não aplicou sequer a atualização determinada pelo Conselho Gestor, a indenização é certa, mas os valores normalmente são menores.

Se o Judiciário acatar a tese de que os índices que o Conselho Gestor estipulo não foram adequados e que devem ser aplicados outros índices, inclusive os expurgos inflacionários, os cálculos apontaram direito a indenização maior.

Se o autor não reconhecer algum dos saques ou transferências e puder provar, por exemplo, que determinando valor não foi pago em sua folha de pagamento, por certo terá direito à indenização.

Se os saques/transferências ocorridos tiverem sido realmente entregues ao autor, ainda assim pode ser discutido que foram transferências ilegais e se requerer o ressarcimento, nesse caso caberá ao Judiciário decidir.

E SE A AÇÃO FOR JULGADA IMPROCEDENTE?

Caso a ação seja julgada improcedente, ou seja julgada parcialmente procedente, o autor pode ser condenado ao pagamento das custas do processo e a honorários advocatícios da outra parte.

Os autores que tiverem direito à gratuidade de justiça podem ser condenados, porém a exigibilidade dos valores fica suspensa.

O direito a gratuidade de justiça é avaliado pelo Juiz do processo. O Autor se declara hipossuficiente e prova que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

QUAIS SÃO OS CUSTOS COM A AÇÃO?

O Escritório Machado Canabrava e o SINPREV firmaram convênio que permitiu a redução dos custos para o ingresso da ação. Os interessados devem requerer informações pelo e-mail machadocanabrava.pasep@gmail.com ou pelo telefone 31-99605.1598

Após análise, se houver viabilidade, os interessados que não requererem ou não fizerem jus à gratuidade de justiça terão que recolher custas prévias ao Tribunal de Justiça. O valor dependerá do que se determinar como requerido. No TJMG ele varia de R\$491,01 à R\$18.822,13.



MACHADO CANABRAVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Se o valor apurado como devido for inferior a 40(quarenta) salários-mínimos é possível ingressar no Juizado Especial, sem custas prévias ao Tribunal de Justiça e sem risco de sucumbência, se a discussão se mantiver apenas em primeira instância.

Os autores que não fizerem jus à gratuidade de justiça também podem ter outros custos durante o curso do processo, como pagamento de perícia judicial ou taxas para recursos.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE E INGRESSO COM A AÇÃO?

Após informar sua qualificação completa: nome, endereço, estado civil, profissão; o interessado receberá o contrato de honorários, a procuração, declaração sobre eventuais saques e a declaração de hipossuficiência (que utilizará se for o caso), em seguida enviará os seguintes documentos:

- 1) Contrato de honorários assinado (assinatura digital ou imagem do contrato assinado)
- 2) Procuração assinada (assinatura digital ou imagem da procuração assinada)
- 3) Declaração de hipossuficiência assinada (imagem)
- 4) Documento de identidade (imagem)
- 5) Declaração de reconhecimento ou não reconhecimento sobre saques/transferências realizadas na conta (apenas para o interessado que não reconhecer saques ou transferências realizadas em sua conta antes do saque definitivo – imagem ou assinatura digital)
- 6) CPF (imagem)
- 7) Comprovante de endereço (conta de consumo expedida nos últimos 3 meses)
- 8) Extrato do PASEP desde o ingresso (devem ser requeridas microfilmagens junto a agências do Banco do Brasil – Sempre guardar o protocolo)
- 9) Comprovação do recolhimento dos honorários advocatícios
- 10) Comprovação do recolhimento das custas judiciais, se for o caso.

COMO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES?

E-mail: machadocanabrava.pasep@gmail.com

Fone: 31-996051598